

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 24/03/2017, Seção 1, Pág. 61.
Portaria SERES nº 435, publicada no D.O.U. de 18/5/2017, Seção 1, Pág. 59.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Faculdade Verde Norte (Favenorte – Eireli)		UF: MG
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, publicada no DOU em 1º de junho de 2015, indeferiu pedido de autorização do curso superior de Direito, bacharelado, do Instituto Superior de Educação Ibituruna (ISEIB), com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC Nº: 201216688		
PARECER CNE/CES Nº: 523/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/9/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso para reconsiderar o teor da Portaria nº 404, de 29 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), por meio da qual se indeferiu o pedido de autorização do curso de Direito, do Instituto Superior de Educação Ibituruna (ISEIB).

O Instituto Superior de Educação Ibituruna (ISEIB) é mantido pela Faculdade Verde Norte (Favenorte – Eireli), inscrita no CNPJ sob o nº 07.435.771/0001-50, ambos localizados na Rua Lírio Brant, nº 511, bairro Melo, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, Região Sudeste.

O curso de Direito funcionará no mesmo endereço da mantida e da mantenedora. Com 200 vagas previstas no ato da criação, distribuídas igualmente em 2 semestres, o curso será oferecido nos períodos matutino e noturno, com carga horária total de 3.767 horas.

O Instituto Superior de Educação Ibituruna (ISEIB) também oferece os seguintes cursos de graduação: ciências biológicas, enfermagem, engenharia civil, geografia, história, letras – inglês, matemática e pedagogia.

a) Resultado do IGC no período de 2011 a 2014

Ano	IGC contínuo	IGC faixa
2014	2,29	3
2013	2,16	3
2012	2,16	3
2011	2,16	3

Fonte: Inep/MEC – extraído em 17/8/2016

b) Resultado do CI

O resultado do CI em 2011 foi 3 (três)

c) Resultado Enade, IDD, CPC e CI da IES

Área	Ano	Enade contínuo	Enade faixa	Nota IDD	CPC contínuo	CPC faixa
Ciências Biológicas	2014	1,54	2	2,18	2,17	3
Geografia	Em desativação / Extinção Voluntária (processo: 23000.013702/2012-09)					
História	2011	1,63	2	-	-	SC
Letras - Inglês	2011	1,88	2	-	-	SC
Matemática	2014	1,52	2	2,15	2,36	3
Pedagogia	2014	2,08	3	2,53	2,30	3

Fonte: Inep/MEC – Extraído em 17/8/2016 e Plataforma e-MEC – Extraído em 17/8/2016 e 23/8/2016

d) Avaliação in loco

O Inep designou uma Comissão de Avaliação para efeito de autorização do curso de Direito, cuja visita ocorreu no período 2/6/2013 a 5/6/2013, Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 99774.

Dimensão 1: Organização didático-pedagógica	3
Dimensão 2: Corpo docente	3,9
Dimensão 3: Instalações Físicas	3
CONCEITO FINAL	3

Fonte: Relatório de Avaliação INEP nº 99774

e) Parecer Final da OAB:

A Comissão Nacional de Educação Jurídica do Conselho Federal da OAB acolheu, por unanimidade, o voto do relator no sentido de opinar pelo INDEFERIMENTO do pedido de autorização do curso de graduação em Direito formulado pelo Instituto Superior de Educação Ibituruna, para o Município de Montes Claros/MG.

f) Parecer Final da SERES

*Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e considerando o contido no relatório da Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, bem como a manifestação da Ordem dos Advogados do Brasil, e ainda a Portaria Normativa nº 20, de 19 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2014, esta Secretaria manifesta-se **desfavorável** à autorização do curso de **Direito**, (cód. 1199644), **bacharelado**, pleiteado pelo INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO IBITURUNA (cód. 3448), pleiteado pelo INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO IBITURUNA, mantido pelas FACULDADES VERDE NORTE - FAVENORTE - EIRELI (cód. 3074), com sede no município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.*

g) Recurso da IES contra o indeferimento da autorização do curso de Direito, parcialmente transcrito:

*A IES Recorrente insurge-se integralmente contra a Decisão da SERES de **indeferimento do pedido de autorização do curso de Direito**, a qual tem como fundamento o documento intitulado Sugestão de Indeferimento - emitido em 29/05/2015, em razão de que a mesma, data máxima vênua:*

a) não observa o fato de que foi conferido pela Comissão de Avaliação in loco o Conceito Final de Curso 3, a partir dos conceitos satisfatórios obtidos em cada uma das dimensões avaliadas e cumprimento de todos os requisitos legais, o qual é autorizativo, nos termos do art. 32 da Portaria MEC nº 2.051/2004;

b) busca ampliar a fase de avaliação, sendo que não questionou nenhum dos pontos do relatório de avaliação quando teve oportunidade de se manifestar, optando por não impugná-lo;

c) não observa que o § 4º do artigo 31 do Decreto nº 5.773/2006 determina que, nos processos de autorização, o Relatório do INEP é o referencial básico, portanto, fundamental;

d) tenta induzir a erro a Câmara de Educação Superior/CNE, quando:

*d.1 fundamenta sua decisão em elementos contidos em preceitos (infra legais) do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, omitindo que a manifestação da CFOAB tem caráter consultivo e não vinculativo, **que foi intempestiva** e mal fundamentada;*

d.2 omite que manteve deliberadamente o processo paralisado por mais de um ano, sem razão alguma, em período anterior à publicação da Portaria Normativa nº 20/2014 e que o fez retornar ao fluxo somente após tal publicação em prejuízo à IES;

h) Considerações do Relator

Considerando que os IGCs da IES, no período de 2011 a 2014, foram iguais a 3 (três); que os CPCs dos demais cursos da IES, em 2011 e 2014, ficaram iguais a 3 (três); que a avaliação da Comissão de Avaliação *in loco* auferiu Conceito Final igual 3 (três) à IES, além de emitir a seguinte avaliação abaixo transcrita:

Em razão do acima exposto e considerando, ainda, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES e neste instrumento de avaliação, a proposta do curso apresenta um perfil SUFICIENTE de qualidade.

Considerando, portanto, o acima exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 404, de 29 de maio de 2015, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pelo Instituto Superior de Educação de Ibituruna (ISEIB), instalada na Rua Lírio Brant, nº 511, bairro Melo, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, mantida pela Faculdade Verde Norte (Favenorte - Eireli) com sede no mesmo endereço, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), de 15 de setembro de 2016.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto LizaCuri – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente